



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) nº 11/2025

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Porto Murtinho

SETOR REQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal

SETOR DESTINATÁRIO: Setor Jurídico/Legislativo

DATA: 09/06/2025

RESPONSÁVEL: Giovanna Fróes Ponce – Diretora Geral

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica legislativa, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1.1. Diagnóstico: Implantação de metodologia de demandas governamentais, compreendendo os procedimentos relacionados ao administrativo e legislativo;

1.2.2.1. Assessoramento: para os atos relacionados a participação em sessões legislativas quando efetivamente convocados;

1.2.3.1. Legislativo: assessoria para a confecção de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e pareceres técnicos especializados e auxiliares de Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela legislação vigente;

1.2.4.1. Regimento Interno e Lei Orgânica: acompanhamento e assessoramento de questões que os envolvam;

1.2.5.1. Administrativo: assessoramento nos pedidos e questões que envolvam o Plano de Cargos e Carreiras do Legislativo e

1.2.6.1. Consultoria e assessoria administrativa: para arranjos institucionais, bem como de legislações municipais, visando:

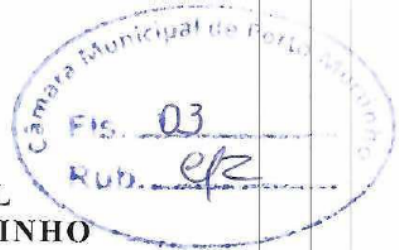
1.2.7.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MELHORIA NOS PROCESSOS INTERNOS: Assessoramento e consultoria jurídica no processo de concepção e implantação de um manual de rotinas de controle interno, com acompanhamento da etapa de execução desse conjunto de rotinas ao longo da vigência contratual;

1.2.8.1. Consultoria para fixação de uma política de privacidade de dados, tratamento de incidentes e adaptação de legislações, documentos internos e externos, bem como definição de canais de comunicação, encarregado de dados, operador e controlador com o fito de "estar em Compliance";

1.2.2. PRODUÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA LEGISLATIVA DE ATOS COMPLEXOS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



1.2.2.1. Assessoria e consultoria técnica especializada para elaboração de instrumentos legislativos de alta Complexidade, que se diferenciem da atuação comum da Procuradoria Jurídica;

1.2.2.2. Orientação e consultoria que se diferenciam da atuação comum do quadro servidores da procuradoria jurídica aos vereadores para a elaboração de Projetos de Leis, seguindo as técnicas legislativas modernas;

1.2.2.3. Assessoramento na elaboração de pareceres jurídicos sobre as espécies normativas que demandam aprovação em plenário, com vistas a subsidiar os pareceres das Comissões Legislativas;

1.2.2.4. Elaboração de pareceres, notas técnicas e recomendações especializadas em direito público, notadamente nas áreas de direito constitucional, administrativo e gestão pública.

1.2.2.5. A contratada deverá possuir em seu quadro advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil dotado de notoriedade jurídica na área de Direito Público, caracterizado por meio de gestão pública, bem como desempenhos anteriores em órgãos públicos.

1.2.3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MELHORIA NOS PROCESSOS INTERNOS:

1.2.3.1. Assessoramento e consultoria jurídica no processo de concepção e implantação de um manual de rotinas **de controle interno**, com acompanhamento da etapa de execução desse conjunto de rotinas ao longo da vigência contratual;

1.2.3.2. Consultoria para fixação de uma política de privacidade de dados, tratamento de incidentes e adaptação de legislações, documentos internos e externos, bem como definição de canais de comunicação, encarregado de dados, operador e controlador com o fito de "estar em Compliance";

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

A Câmara Municipal de Porto Murtinho enfrenta crescente complexidade na elaboração de instrumentos normativos especializados e na análise jurídico-legislativa de projetos que demandam conhecimento técnico altamente diferenciado daquele tradicionalmente exercido pela Procuradoria Jurídica municipal. O volume crescente de proposições legislativas, aliado à necessidade de conformidade com marcos regulatórios cada vez mais complexos, tem gerado demanda por assessoria técnica especializada que extrapola a capacidade operacional atual da Casa Legislativa.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO QUALITATIVA

A resolução desta demanda é essencial para garantir a qualidade técnica e a segurança jurídica dos atos normativos produzidos pelo Poder Legislativo municipal, assegurando conformidade com o ordenamento jurídico vigente e efetividade das políticas públicas locais. A contratação de escritório especializado proporcionará assessoria técnica diferenciada, complementando - **sem substituir** - as atividades da Procuradoria Jurídica municipal, que permanece responsável pelas atividades-fim de representação judicial e consultoria jurídica geral. Este suporte especializado fortalecerá a função legislativa, promoverá maior transparência nos processos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



normativos e contribuirá para o aperfeiçoamento institucional da Casa Legislativa, atendendo diretamente ao interesse público na produção de legislação municipal de qualidade superior.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO QUANTITATIVA (PRELIMINAR)

Com base em levantamento preliminar, estima-se que a Câmara Municipal processe anualmente diversos projetos de lei de iniciativa própria e analise projetos oriundos do Poder Executivo, demandando pareceres técnicos especializados. A implementação de sistema de integridade e a modernização de processos internos beneficiarão diretamente os servidores da Casa Legislativa e, indiretamente, os aproximadamente 13 mil munícipes de Porto Murtinho. Diagnóstico interno preliminar identificou que uma parcela significativa dos projetos tramitados requer análise jurídica especializada que extrapola a capacidade operacional atual, considerando a complexidade crescente da legislação municipal e as exigências de conformidade com marcos regulatórios federais e estaduais.

2.4 CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO

A não contratação destes serviços especializados resultará em:

- a) Comprometimento da qualidade técnica dos instrumentos normativos, com risco de inconstitucionalidades e ilegalidades;
- b) Morosidade na tramitação de projetos por ausência de suporte técnico adequado;
- c) Possível responsabilização da Casa Legislativa por produção normativa defeituosa;
- d) Prejuízo à função legislativa municipal e ao interesse público;
- e) Perpetuação de processos internos ineficientes, contrariando os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da boa governança pública;
- f) Potencial judicialização de atos normativos por vícios técnicos;
- g) Comprometimento da implementação de políticas públicas municipais por deficiências na base normativa.

2.5 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de modernização e fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Porto Murtinho, promovendo maior eficiência na função legislativa e transparência nos processos normativos. A medida contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), além de atender às diretrizes da Lei 14.133/2021 quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à promoção do interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

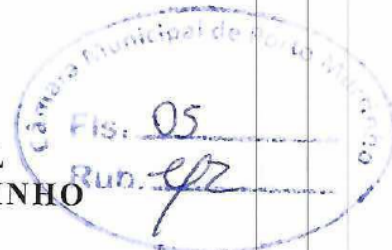
Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

3.2 BASE LEGAL

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A contratação encontra ainda fundamento no art. 1º da Lei 14.039/2020, que acrescentou o art. 3-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), com a seguinte redação "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei", fixando a inexigibilidade de licitação para a contratação de sociedade de advogados quando comprovada a notória especialização.

Portanto, em atenção à natureza do serviço jurídico ser incompatível com a realização de processo licitatório; considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, caput, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição; considerando que a Sociedade de Advogados que se pretende contratar possui em seu quadro profissional que possui habilitação e notoriedade no meio jurídico comprovada; considerando o disposto na Súmula nº 62 do E. TCE/MS e na Súmula nº 4/2012/COP da OAB; a Recomendação nº 36/2016 do CNMP; considerando os preceitos definidos pelo art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

3.3 CARACTERIZAÇÃO COMO ATIVIDADE-MEIO

IMPORTANTE: Os serviços objeto desta contratação caracterizam **atividade-meio** de assessoramento técnico especializado, **não se confundindo** com as atividades-fim da Procuradoria Jurídica municipal (representação judicial e consultoria jurídica geral). A contratação visa complementar e especializar o suporte técnico-legislativo, preservando as competências originárias dos órgãos internos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- Escritório de advocacia com comprovada experiência em Direito Público e Legislativo;
- Equipe técnica com notória especialização em elaboração legislativa municipal;
- Histórico de prestação de serviços similares para entes públicos;
- Conhecimento especializado em sistema de integridade pública.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização será comprovada através de:

- Currículo profissional dos responsáveis técnicos;
- Portfólio de trabalhos realizados;
- Reconhecimento profissional na área de atuação;
- Publicações técnicas especializadas;
- Participação em eventos e cursos de capacitação relacionados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



5. ESTIMATIVA PRELIMINAR E PRAZO

5.1 VALOR ESTIMADO

A ser definido pelo Setor de Planejamento após análise de viabilidade orçamentária e pesquisa de mercado, bem como proposta.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO PROPOSTO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos legais.

6. URGÊNCIA E PRIORIDADE

6.1 GRAU DE URGÊNCIA

ALTA - A contratação é necessária para o aprimoramento dos trabalhos legislativos, devendo ser efetivada preferencialmente no primeiro semestre do exercício.

6.2 IMPACTO DA DEMORA

O atraso na contratação pode comprometer a qualidade técnica dos instrumentos normativos em tramitação e prejudicar a implementação de melhorias nos processos internos da Casa Legislativa.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

7.1 CONCLUSÃO FINAL

Facc ao exposto, verifica-se que a presente demanda:

O presente Documento de Formalização da Demanda encontra-se devidamente instruído com as informações necessárias para dar prosseguimento à fase preparatória da contratação, em atendimento à legislação vigente.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente DFD (documento de Formalização de Demanda) não se classifica como sigiloso.

1. **ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO**, uma vez que visa aprimorar a qualidade da produção legislativa municipal e fortalecer os mecanismos de governança da Câmara Municipal;
2. **POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ADEQUADA**, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021;
3. **CARACTERIZA ATIVIDADE-MEIO**, não conflitando com as competências da Procuradoria Jurídica municipal, mas complementando-as de forma especializada;
4. **APRESENTA VIABILIDADE TÉCNICA**, considerando a complexidade crescente dos trabalhos legislativos e a necessidade de assessoria especializada;
5. **DEMONSTRA NECESSIDADE REAL E QUANTIFICÁVEL**, baseada em diagnóstico preliminar das demandas da Casa Legislativa.

7.2 PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



Após manifestação favorável do Setor de Planejamento, a demanda seguirá para:

1. Elaboração do processo de inexigibilidade de licitação com a formalização do ETP, Termo de referência;
2. Análise jurídica prévia;
3. Autorização da autoridade competente;
4. Execução da contratação.

Local e Data: Porto Murtinho/MS, 09 de junho de 2025.

Assinatura:


Giovanna Froes Ponce
Diretora Geral

Câmara Municipal de Porto Murtinho

Anexo:

- Documentação da empresa que se pretende contratar